

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Dê-se do art. 11 e o inciso II a seguinte redação:

Art. 11. A Instituição de ensino superior, obedecida sua condição jurídica, pública ou privada, deverá obedecer as seguintes diretrizes:

II - quando públicas, promover a divulgação pública de critérios de seleção para admissão de docentes e pessoal técnico e administrativo;

JUSTIFICAÇÃO

Em função do que estabelece a Constituição da República, somente as instituições públicas estão obrigadas à realização de processo seletivo público para a admissão de pessoal. Com efeito, as instituições privadas de acordo com regime civil ou trabalhista estão livres para escolher a forma que melhor lhes convier para a admissão de pessoal. Assim, os regimes jurídicos de trabalho devem ser distintos entre o público e privado.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006